

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT/DF

L I D O
Em. 13/10/11
Data 12/07/11

PL 593 /2011
PROJETO DE LEI Nº 011
(Do Deputado Chico Leite)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em. 14/10/2011

pt Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Regulamenta a oferta de serviços do tipo "couvert" no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os restaurantes, lanchonetes, bares e seus congêneres, que adotam o sistema de "couvert", disponibilizarão ao consumidor a descrição clara do preço e da composição do serviço.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se como "couvert" o serviço caracterizado pelo fornecimento de aperitivos assim definidos pelo estabelecimento, servidos antes do início da refeição propriamente dita.

Art. 2º. Fica vedado aos estabelecimentos descritos no artigo anterior o fornecimento do serviço de "couvert" ao consumidor sem solicitação prévia, salvo se oferecido gratuitamente.

§1º. O serviço prestado em desconformidade com o previsto no caput não gerará qualquer obrigação de pagamento.

§2º. A cobrança do valor do "couvert" por pessoa consumidora somente será permitida quando o serviço for prestado individualmente a quem solicitá-lo, sempre através de porção individualizada.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às penalidades do artigo 56 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRIB. 11/out/2011 09:29
19217

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 593 / 2011
Nº 01 RITA

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição é inspirada na Lei Paulista n.º 14.536/11, de autoria do Deputado Estadual André Soares, e foi-nos sugerida pelo cidadão Luis Antonio Moraes.

Com base na competência legislativa concorrente atribuída ao Distrito Federal pelo artigo 24, V e VIII, da Constituição Federal, busca concretizar um dos direitos básicos do consumidor, que é o da informação.

Com efeito, é bastante comum em restaurantes que o serviço de "couvert" seja oferecido sem que se saiba de antemão do que ele consiste e nem tampouco se por ele deverá haver pagamento e o seu valor.

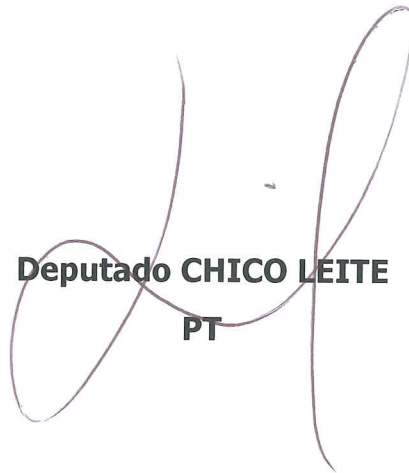
Parece-nos, assim como pareceu ao ilustre autor da mencionada lei paulista, que há desrespeito ao direito à informação adequada e clara, previsto no artigo 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor.

Diante desse quadro, a proposição que ora se apresenta resta plenamente justificada, pois confere aos consumidores do Distrito Federal proteção especial contra má prática adotada hoje por muitos fornecedores de alimentos e bebidas no mercado de consumo.



Contamos, pois, com o apoio dos ilustres Pares à nossa iniciativa.

Sala das Sessões,



Deputado CHICO LEITE
PT

